

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1098

DECRETO Nº 11.672, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Inclui artigo no Decreto nº 11.613 de 17 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 11881/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o art. 7º-A no Decreto nº 11.613, de 17 de junho de 2020, que Regulamenta a Lei nº 10.842, de 11 de julho de 2019, conforme segue:

(...)

“Art. 7º-A Para fins de transporte no sistema de transporte coletivo urbano as pessoas com deficiência poderão utilizar o cartão de identificação expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Município, até o dia 31 de agosto de 2020.

§ 1º Até o dia 31 de agosto de 2020, as pessoas com deficiência deverão providenciar a emissão do cartão de bilhetagem eletrônica na empresa concessionária do transporte coletivo urbano de Lajeado, observando o regramento estabelecido neste Decreto.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no § 1º, a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social fica autorizada a realizar a aquisição e o pagamento de passagens ou créditos em meio eletrônico junto a empresa concessionária do serviço de transporte público urbano para as pessoas com deficiência.

§ 3º Para fins de receber crédito no sistema de bilhetagem eletrônica no transporte coletivo urbano de Lajeado, pessoa com deficiência é aquela que possui:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1098

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

§ 4º Para receber crédito no sistema de bilhetagem eletrônica no transporte coletivo urbano de Lajeado, a pessoa com deficiência deve se enquadrar em algum inciso do § 3º, possuir dificuldade de locomoção e:

- I – comprovar residência no Município de Lajeado;
- II – possuir renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos;
- III – apresentar incapacidade para o trabalho;
- IV – não possuir veículo em seu nome ou tenha adquirido veículo com desconto de pessoa com deficiência nos últimos 2 anos;
- V – não possuir vínculo empregatício;
- VI – não ser beneficiada por vale transporte.

§ 5º A Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social ficará encarregada de realizar a análise dos pedidos de fornecimento de crédito para o transporte coletivo urbano de Lajeado para as pessoas com deficiência.

§ 6º As pessoas com deficiência aptas a solicitar crédito para o transporte coletivo urbano de Lajeado, deverão submeter-se à perícia médica na UBS do Centro, ocasião em que deverão levar os documentos médicos que corroborem a deficiência.

§ 7º Após a perícia médica, a UBS do Centro encaminhará o laudo médico da pessoa com deficiência para a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, que providenciará o agendamento para o acolhimento no CRAS de referência, conforme segue:

I - CRAS – Espaço da Cidadania (Bairro Centro):

- a) Morro 25;
- b) Nações;
- c) Floresta;
- d) Jardim do Cedro;
- e) Conventos;
- f) Alto Conventos;
- g) Florestal;
- h) Centro;
- i) Americano;
- j) Hidráulica;
- k) Moinhos;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1098

- l) Moinhos D'água;
- m) Universitário;
- n) Carneiros;
- o) São Bento;
- p) Alto do Parque.

II – CRAS – Espaço de Todos Nós (Bairro Planalto):

- a) Igrejinha;
- b) Planalto;
- c) Olarias;
- d) Campestre;
- e) Santo André;
- f) Imigrante;
- g) Centenário.

§ 8º Na data agendada, a pessoa com deficiência deverá comparecer no CRAS de referência, portando os documentos constantes no Anexo I deste Decreto.

§ 9º Nos CRAS de referência será feita a acolhida da pessoa com deficiência e a análise dos documentos apresentados, bem como, será elaborado estudo social com parecer conclusivo.

§ 10 Se o estudo social concluir pelo deferimento do benefício ao requerente, encaminhará os documentos à empresa concessionária do transporte público que agendará horário para comparecimento do beneficiário para a confecção do cartão da bilhetagem eletrônica.

§ 11 O cartão da bilhetagem eletrônica e os créditos fornecidos pela Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social serão de uso exclusivo do seu titular, não podendo ser utilizado por acompanhantes ou terceiros.

§ 12 Após a emissão do cartão da bilhetagem eletrônica a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social providenciará o crédito das passagens no cartão.

§ 13 O cadastramento das pessoas com deficiência deverá ser realizado a cada ano pela Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, conforme critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 14 A Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social efetuará o pagamento das passagens utilizadas pelas pessoas com deficiência, transportadas mediante a apresentação do cartão de identificação expedido pela Secretaria da Segurança Pública do Município desde o dia 22 de junho de 2020 até o dia 31 de agosto de 2020.

§ 15 Após o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, somente será aceito o cartão da bilhetagem eletrônica, perdendo a validade todas as carteiras de identificação expedidas pela Secretaria de Segurança do Município.”

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1098

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 03 DE AGOSTO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1098

ANEXO I

Documentos necessários para a confecção do cartão da bilhetagem eletrônica do transporte coletivo urbano de Lajeado.

O benefício se aplica às pessoas com deficiência que se enquadrem nos requisitos do art. 7º A do Decreto nº 11.613, de 17 de junho de 2020.

Documentos necessários para o estudo social do CRAS:

- 1) Foto 3X4;
- 2) Documento de identificação com foto (RG, CNH ou CLT);
- 3) Menor de idade: documento de identificação com foto do responsável, acompanhado de Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, se for o caso;
- 4) Interditado: documento de identidade com foto do responsável e o respectivo termo de guarda, tutela ou curatela;
- 5) Comprovante de renda do grupo familiar ou declaração que não possui renda;
- 6) Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone). Se as contas não estiverem em nome do beneficiário, será necessária uma declaração do titular da conta de que o beneficiário reside no endereço;
- 7) Atestado médico emitido pela UBS do Centro quanto à condição de pessoa com deficiência;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1098

PORTARIA N.º 27.180, DE 24 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA a cedência dos servidores mencionados ao Cartório da 29ª Zona Eleitoral da Comarca de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 2º, § 1º da Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, atendendo ao que consta no Expediente n.º 13717/2020 e,

CONSIDERANDO o Processo Judicial Eletrônico (PJe) n.º 060014955.2020. 6. 21. 0000,

RESOLVE:

Autorizar a cedência dos servidores, regime Estatutário, abaixo nominados, ao Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Lajeado do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, sem prejuízo de seus vencimentos, com ônus para o Município, no período de 03 de julho de 2020 a 03 de julho de 2021.

Nome/Matrícula	Cargo	Carga horária
Claudia Maria Rockenbach – 5225	Auxiliar de Escritório	33 horas
Gilmar Hammes Rosa – 5804	Auxiliar de Escritório	33 horas
Jorge Luis Feldens Siqueira – 937	Auxiliar de Almoxarife	40 horas

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de julho de 2020.

Lajeado, 24 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1098

PORTARIA N.º 27.181, DE 27 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA o servidor SERGIO SCHNEIDER a responder pelo Departamento de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana em substituição ao Coordenador ao titular.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no expediente n.º 13464/2020 e,

CONSIDERANDO o afastamento, por motivo de férias, do Coordenador de Governo Vinicius Renner Galvani,

RESOLVE:

Autorizar o servidor SERGIO SCHNEIDER, matrícula 9311, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal II, padrão CC 3, a responder pelo Departamento de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, no período de 20 a 30 de julho de 2020, em substituição ao Coordenador titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de julho de 2020.

Lajeado, 27 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1098

PORTARIA N.º 27.183, DE 28 DE JULHO DE 2020

NOMEIA a servidora PIETRA DARDE para exercer cargo em comissão.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 10.330, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores e atendendo ao que consta no expediente n.º 13322/2020,

RESOLVE:

Nomear a servidora PIETRA DARDE, para exercer o cargo em comissão de Dirigente de Núcleo, padrão CC 1, na Coordenadoria de Comunicação Social, vinculada ao Gabinete do Prefeito - GAP, a partir de 27 de julho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de julho de 2020.

Lajeado, 28 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1098

PORTARIA N.º 27.184, DE 28 DE JULHO DE 2020

RELOTA o servidor estável VITOR HUGO PEREIRA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016 e atendendo ao que consta no expediente n.º 15117/2020,

RESOLVE:

Relotar o servidor estável VITOR HUGO PEREIRA, matrícula 4078, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, regime Estatutário, da Secretaria Municipal de Administração - SEAD para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura - SEDETAG, onde passará a exercer as atividades de seu cargo, a partir de 29 de julho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 28 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1098

EXTRATO DA PORTARIA Nº27.185, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Processo nº 12368/2020

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade atribuída ao servidor SOLANO ZENI JUNIOR, matrícula 7387, e designação das servidoras efetivas LISELOTE SEIBT, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 4277; SHEILA VALANDRO, ocupante do cargo de Fiscal Fazendário, matrícula 8545; GABRIELA SCHEIDE PIFFER, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 8876; e como membro substituto, GRAZIELA MARIA FICK, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7083, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão processante,.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

abc

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1098

PORTARIA N.º 27.190, DE 29 DE JULHO DE 2020

DESLIGA, por falecimento, o servidor inativo estatutário PAULO GERARDO KLEEMANN.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito n.º 098129 01 55 2020 4 00079 068 0020591 11;

RESOLVE:

Desligar em 27 de julho de 2020, por motivo de falecimento, o servidor inativo estatutário PAULO GERARDO KLEEMANN, matrícula 1159.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de julho de 2020.

Lajeado, 29 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1098

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 206-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 11300/2020, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente, considerando a homologação da classificação final de concurso público, considerando a licença saúde da servidora efetiva Luciana Cristina Pereira da Roza e o não comparecimento da candidata Thaina dos Santos no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 05 de agosto de 2020, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Enfermeiro

GRACIELA GAVIAO GONCALVES SOPRANO - Classificação 2º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de agosto de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1098

PREGÃO PRESENCIAL 49-06/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE KITS DE VIDEOMONITORAMENTO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 20/08/2020, às 09h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 03 de agosto de 2020 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1098

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 12361/2019

Autuado: PCJ Comércio de Gêneros de Alimentos Eireli

CNPJ ou CPF: 91.165.829/0001-08

Data da Autuação: 24/05/2019

Localidade: Rua João Sebastiany, nº 1050, bairro Montanha, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 350, incisos II e III; art. 433, inciso IX, art. 423, caput, art. 424, art. 433, inciso XIV, art. 355, caput, art. 360, caput e §2º do Decreto Estadual nº 23.430/74. Item 9.13 da Portaria Estadual nº 78/09; RDC 267/05.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 17/06/2020

Penalidade Imposta: Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e inutilização dos produtos interditados.

Lajeado, 03 de agosto de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1098

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 8428/2019

Autuado: JULIO STRASSBURGER

CNPJ ou CPF: 24.981.436/0001-77

Data da Autuação: 08/04/2019

Localidade: Rodovia ERS 421, nº 1066, Conventos, CEP 95.908-592 no município de Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 350, inciso II, III do Decreto Estadual nº 23.430/74.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 10/07/2020

Penalidade Imposta: advertência

Lajeado, 03 de agosto de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1098

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 9615/2019

Autuado: Atacado Battisti Ltda

CNPJ ou CPF: 11.635.415/0001-58

Data da Autuação: 22/04/2019

Localidade: Rua Ana Judite Pitol, nº 295, bairro Mionhos D'Água, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigos 366, 346, inciso I, do decreto Estadual nº23.430/74

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 10/07/2020

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 03 de agosto de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1098

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 7131/2019

Autuado: CASA DE CARNES ROTA UNIVERSITÁRIA

CNPJ ou CPF: 28.455.953/0001-63

Data da Autuação: 25/05/2020

Localidade: Av. Senador Alberto Pasqualini, nº 2100, loja nº 02, bairro São Cristóvão, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 346, inciso IV, do Decreto Estadual nº 23.430/74 c/c art. 18 §6º, inciso I do Decreto Federal nº 2181/97.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 13/07/2020

Penalidade Imposta: advertência

Lajeado, 03 de agosto de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1098

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 12516/2020

Autuado: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

CNPJ ou CPF: 93.209.765/0001-17

Data da Autuação: 22/06/2020

Localidade: Av. Senador Alberto Pasqualini, nº 1476, São Cristóvão, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: item 4.1 da Portaria Estadual nº 78/2009. A infração está tipificada no art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 13/07/2020

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 03 de agosto de 2020